



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

P.M.S.A.L

FLS Nº

06
Page 1 of 1

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO
02270/18	30/07/2018	APRESENTAÇÃO ARTISTICA
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO
30/07/2018	30/07/2018	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AM
		RESPONSÁVEL
		JERONIMO LEMES SIQUEIRA

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	001.028.934 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SHOW ARTISTICO CULTURAL	SER	1
PROponentes			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
22399	MUNICIPIO DE LUCIARA	45.000,00	45.000,00
22400	MUNICIPIO DE SAO LUIZ DO NORTE	50.000,00	50.000,00
22401	MUNICIPIO DE GOIATUBA	30.000,00	30.000,00
22402	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA BARRA	40.000,00	40.000,00
PROponente Vencedor		VLR UNIT.	TOTAL
22401	MUNICIPIO DE GOIATUBA	30.000,00	30.000,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		41.250,00	41.250,00

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARTICIPANTES			
CODIGO	PROponentes		VALOR
22399	MUNICIPIO DE LUCIARA	03.503.620/0001-31	45.000,00
22400	MUNICIPIO DE SAO LUIZ DO NORTE	25.043.639/0001-85	50.000,00
22401	MUNICIPIO DE GOIATUBA	01.753.722/0001-80	30.000,00
22402	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA BARRA	37.275.823/0001-30	40.000,00

RELAÇÃO DOS PROPONENTES VENCEDORES		
CODIGO	PROponentes	VALOR
22401	MUNICIPIO DE GOIATUBA	30.000,00
TOTAL DOS PROPONENTES VENCEDORES		30.000,00

Aprovado por:

Digitador (a)
JESSIKA SHEYENNE

EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA - ME
CNPJ: 27.820.425/0001-01

Rua Ananias Martins de Souza, nº 963, Bairro Residencial Vila Mineira, Cidade Rondonópolis – MT, CEP: 78.721-520 – Fone:(66) 9 9292-6143

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT,

CARTA PROPOSTA

Vimos através desta oferecer uma Proposta de Show Artístico no evento: “6º exposição agropecuária e 3º encontro de campeões de Santo Antônio do Leste/MT” a ser realizado no dia 05/08/2018 na cidade de Santo Antônio do Leste – MT. A empresa EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA – ME, Situada na Rua Paulo F.B Campos, 963, Bairro Residencial Vila Mineira, Cep 78.721-520 – Rondonópolis – MT, com CNPJ: 27.820.425/0001-01, oferece em sua proposta de preço com estrutura de Palco Profissional, iluminação, sonorização e apresentação artística do cantor “NANDO MORENO.

PREÇO GLOBAL DA APRESENTAÇÃO

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Prazo de validade da proposta 60 dias

Emily Kalinne de Souza Vieira
EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA – ME
CNPJ: 27.820.425/0001-01

27.820.425/0001-01

EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA - ME

Rua Ananias M. de Souza, nº 963
Res. Vila Mineira - CEP: 78.721-520
Rondonópolis - Mato Grosso

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 8 de Maio de 2017.

P.M.S.A.L
FLS Nº 08
PUB 02

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 008/2017

PROCESSO N.º 023/2017

MODALIDADE: Inexigibilidade 07/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

CONTRATADO: Luciano Borges de Aquino-ME – CNPJ11.609.512/0001-76

OBJETO: Contratação de artista por meio de empresario exclusivo – NANDO MORENO

VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Turismo

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário

04 122.003.2009-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Projeto Atividade: 20.09 – Manutenção com a Secretaria de Turismo

3..90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física

DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2017.

Vinicius Santos da Silva

Pregoeiro



Prefeitura de

São Luiz do Norte

Aqui a gente faz

P.M.S.A.L

PLS Nº

10

3.2. A validade do contrato será da data da sua assinatura até 30 de junho de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA assume a responsabilidade sobre o comparecimento dos ARTISTAS na data e no local, constantes da cláusula anterior.
- 4.2. O prazo de duração dos shows será de 02h00min (duas) horas, iniciando aproximadamente às 23h30min (vinte e três e trinta) horas e término previsto para 01h30min (uma e trinta) horas.
- 4.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial, atualizado, do contrato.
- 4.4. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente ter que atender.
- 4.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.6. A contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da contratante.
- 4.7. A contratada está obrigada a executar o objeto do presente contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.
- 4.8. A contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação, específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie, forem vítimas seus contratados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante e ainda as despesas relativas à taxa da ECAD.
- 4.9. A contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados.

Br 153 Km 1021 Jardim Hirman CEP. 76.365-000

Telefone: FAX: (62) 3346-6469 / 3346-6317 - CNPJ: 25.043.639/0001-85 Email: prefsl@uol.com.br



Prefeitura de
São Luiz do Norte
 Aqui a gente faz

P.M.S.A.L
 FLS Nº 11
 DATA 10

4.10. Além das responsabilidades resultantes da lei 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas; reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

4.11. Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

4.12. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante.

DA CONTRATANTE

- 4.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 4.14. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 4.15. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.
- 4.16. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.
- 4.17. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 4.18. Correrão por conta da Contratante todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: traslados, alimentação e estadia para os artistas, integrantes das bandas e equipe de apoio tais como: manutenção de palco, água, refrigerante etc... enfim todos os custos necessários a fiel execução do objeto desse termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas com a presente contratação correrão a cargo da dotação orçamentária nº 37.6690.10.2.4.392.1.007.2.033.3.3.90.39.
- 5.2 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste contrato são oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES APLICÁVEIS PELA MÁ EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 DA MULTA

7.1.1 A multa contratual será calculada pela fórmula:
 $M = 0,001 \times (V/P)$, onde:

[Handwritten signature]



Prefeitura de
São Luiz do Norte
Aqui a gente faz

P.M.S.A.L

FLS Nº 12

0113 12

M = Valor da multa em Reais;

V – Valor do contrato, reajustado e atualizado monetariamente se assim a lei permitir em reais;

P = Prazo de execução em dias;

Aplicável, por dia de atraso e consecutivo que exceder o prazo para a conclusão das etapas parciais ou término dos serviços referente aos serviços objeto dessa licitação;

7.1.2. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada, além de perda desta, responderá o contrato pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada judicialmente.

7.1.3. Em caso de descumprimento por parte da Contratada de qualquer obrigação contratual salvo por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, será aplicada a mesma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global total do Contrato respectivo.

7.2. DAS PENALIDADES:

7.2.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a - advertência: a.1) quando constatada a má execução do objeto ora licitado; a.2) atraso na execução dos serviços objeto desse termo; a.3) má qualidade dos materiais e técnicas empregadas; a.4) deficiência ou falta de formação técnico-profissional dos empregados e prepostos da Contratada no ato da execução dos serviços objeto desse termo; b – multa; c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos; d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Esta penalidade será aplicada em caso de inexecução total do objeto ora licitado.

7.2.1.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.2.1.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b"; facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.2. No caso de aplicação da penalidade constante do item 7.2.1 letra "d", a competência é exclusiva do Prefeito Municipal, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

-Br-153-Km-102-1-Jardim Hirman-CEP: 76.365-000;

Telefone: FAX: (62) 3346-6469 / 3346-6317 - CNPJ: 25.043.639/0001-85 Email: prefsl@uol.com.br

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

8.2 - O presente contrato poderá ser rescindido pôr mutuo acordo, quando atendidas as conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.


8.3 - Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contêdo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA calba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro de Uruaçu - GO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

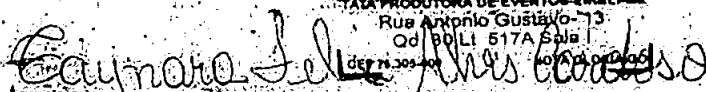
9.2 - E assim pôr estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, pôr seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Luiz do Norte - GO, 27 de março de 2018.


JACOB FERREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

29.077.085/0001-98

TATA PROMOTORA DE EVENTOS EIRELI - ME
Rua Antonio Gustavo - 13
Qd. 00 Lt. 517A São
Luis do Norte - GO



TAYNARA FELIX ALVES CARDOSO
TATA PROMOTORA DE EVENTOS EIRELI - ME
Contratada

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

CONTRATO Nº 052/2018

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE, infraqualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

Pelo presente instrumento particular de um lado **A&R PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dario Alves de Paiva, nº 1.669, casa 1, Jardim Goiás, na cidade de Rio Verde, inscrita na CNPJ sob o n.º 29.148.909/0001-73, neste ato representado por seu Sócio o **Sr. ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliada na Rua Peroba, S/N, Qd. 69, Lt. 1218, Residencial Veneza, na cidade de Rio Verde - GO, sob o RG de nº 3822798 – 2ª VIA e CPF de nº 900.440.881-91, denominada neste instrumento simplesmente de **CONTRATADA**, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, sediada a Rua São Francisco nº 570 - Centro, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.753.722/0001-80, neste ato legalmente representado pelo seu Gestor Municipal o **Sr. GILSON ROSA BATISTA**, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto nº: 1087 Qd. C Lote 02, Setor Oeste, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolvem ajustar, entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, regido pelos seguintes termos:

Da fundamentação legal: O presente termo de contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento do cantor "**NANDO MORENO**", para a apresentação do SHOW artístico na sede da **CONTRATANTE**, sendo este no: Parque de Exposição Agropecuário de Goiatuba, desta cidade, na Rod. GO-320, KM 02, ao lado Universidade UNICERRADO, denominada **FESTA AGROPECUÁRIA EXPOAGRO DE GOIATUBA – 2018**, conforme cláusulas e restrições deste contrato, no dia 13 de Julho de 2018, por voltas das 23h00min.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA: O presente instrumento de contrato entrará em vigor na



data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, tendo como prazo limite o dia 23 de Julho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 3.2. Fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato;
- 3.3. Exercer a fiscalização do contrato, na forma da cláusula oitava;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações, obedecendo rigorosamente ao prazo estabelecido.
- 4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.3. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2018:

MAN. PARQUE AGROPECUARIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS
02.0202.20.606.0668.2122.100.339039.23

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO: Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo o valor de R\$ 15.000,00



PREFEITURA DE
Goiatuba
Quem Ama Cuida

P.M.S.A.L
FLS Nº 16
DATA 10

(quinze mil reais) cada, sendo assim dando a quitação em data até as 17h00min do dia do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em conta corrente de titularidade da Contratada, em conformidade com a proposta de preços apresentada e com aceite pela responsável, e caso não ocorrendo a forma de pagamento na proposta, será realizado até as 17h00min do dia da apresentação artísticas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se faça necessária a reapresentação da fatura por culpa do contratado, o prazo de vencimento ocorrerá em até 20 (vinte) dias contados da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deste contrato será executado conforme acertado no presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, nas penalidades previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Alberto Lopes Ribeiro, Secretário de Mul. de administração, qual será responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE: A contratada é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da PREFEITURA, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES: O contratado estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela administração e da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas administrativas serão aplicadas a critério da PREFEITURA, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo acumulado de 20% (vinte por cento) do valor do contrato em seu total.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da PREFEITURA, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO: Após assinatura deverá o presente contrato ser publicado, em extrato, no Placar Oficial do Município (imprensa oficial), correndo os encargos por conta da PREFEITURA e, remetendo-se cópia do mesmo, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios.



PREFEITURA DE
Goiatuba
Quem Ama Cuida

P.M.S.A.L
FLS Nº 18
2118

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da Cidade de Goiatuba - Goiás, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a PREFEITURA e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Goiatuba - GO, 24 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

A&R PRODUÇÕES LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA DE
Goiatuba
Quem Ama Cuida

P.M.S.A.L

FLS Nº

19

DATA

[Handwritten signature]

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA DE Nº 052/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CONTRATADO: A&R PRODUÇÕES LTDA

OBJETO: A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento do cantor "NANDO MORENO", para a apresentação do SHOW artístico na sede da CONTRATANTE, sendo este no Parque de Exposição Agropecuário de Goiatuba, desta cidade, na Rod. GO-320, KM 02, ao lado Universidade UNICERRADO, denominada FESTA AGROPECUÁRIA EXPOAGRO DE GOIATUBA – 2018, conforme cláusulas e restrições deste contrato, no dia 13 de Julho de 2018, por voltas das 23h00min.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

VIGENCIA: De 24/05/2018 ate 23/07/2018.

Goiatuba - GO, 24 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal



PREFEITURA DE
Goiatuba
Quem Ama Cuida

P.M.S.A.L
FLS Nº 20
DIA 20

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE Nº 052/2018, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA e a firma A&R PRODUÇÕES LTDA, foi publicado em local de costume.

Goiatuba - GO, 24 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal



P R E F E I T U R A

SANTO ANTÔNIO DA BARRA

Cidade 2017/2020

ADMINISTRAÇÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO.

P.M.S.A.I

E.C.N.E

D.I.R.



CONTRATO Nº 031/2018

Contrato que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA
BARRA e a empresa RONALDO
MACEDO LIMBERTE - CONCEITO
REPRESENTAÇÕES.

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA, Estado de Goiás, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº 37.275.823/0001-30, com sede Rua das Rosas - s/n - Centro - CEP 75935-000 - Tel. (64) 3626-1147 - Santo Antônio da Barra - Goiás, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Sirleide Ramos Ferreira, brasileira, casada, agente político, inscrita no CPF/MF sob nº 597.305.361-04, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio da Barra - GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o escritório RONALDO MACEDO LIMBERTE - CONCEITO REPRESENTAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.871.166/0001-53, com sede na Rua Rio Branco, 269, Lt. 01, Sala B, Setor Agroindustrial, Acreúna/GO - CEP. 75.960-000, neste ato representado pelo proprietário RONALDO MACEDO LIMBERTE, empresário, inscrito no CPF nº 054.580.038-29, portador do RG nº 9783993, SSP-SP, na Rua Rio Branco, 269, Lt. 01, Sala B, Setor Agroindustrial, Acreúna/GO - CEP. 75.960-000, denominada CONTRATADA, lavraram o presente instrumento firmado com base em processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2018, nos termos do caput do Lei nº 8.666/93, sendo inexigível o processo licitatório, nos termos do inciso III, do art. 25 do referido diploma legal e alterações respectivas, bem como a IN nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de promoção artística de apresentação de "NANDO MORENO", na data de 28 de abril de 2018, a partir das 23h00min, com duração mínima de 1h30min de show na cidade de SANTO ANTÔNIO DA BARRA, Estado de GOIÁS, em local determinado.

- a) Fica definido entre as partes que a apresentação de NANDO MORENO que será realizada na data, cidade e local acordado neste contrato, para qualquer alteração deverá haver anuência entre as partes. A não concordância, por parte da CONTRATADA abriga-se na apresentação nos termos acima;
- b) O show será em palco, sonorização e iluminação para apresentação de NANDO MORENO. Em caso de outro artista programado para o mesmo dia, a CONTRATANTE ficará dispensado de realizar qualquer comunicado a CONTRATADA.

CLAUSULA 2ª - DO PAGAMENTO

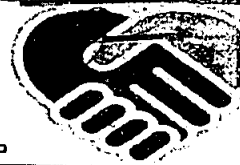
S

P.M.S.A.L
E.L.S.M.E
29
PREFEITURA

SANTO ANTÔNIO DA BARRA

Geógr. 2017/2020

ADMINISTRAÇÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO.



A CONTRATADA ficará responsável pela carga e descarga de produção de palco (cenário), na chegada da carreta e logo após o encerramento do show.

CLAUSULA 11ª - DA SEGURANÇA DE PALCO

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a permanência de pessoas autorizadas no palco durante a apresentação do ARTISTA, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. Fica vedada a CONTRATANTE qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelas ARTISTAS.

CLAUSULA 12ª - DOS CAMARINS

A CONTRATANTE deverá fornecer camarim para uso exclusivo da equipe, devidamente abastecidos conforme relação fornecido pela CONTRATADA.

CLAUSULA 13ª - DAS AUTORIZAÇÕES

A CONTRATANTE deverá comunicar o evento às autoridades competentes para obtenção das devidas autorizações, ECAD, alvarás, licenças, Juizado de Menores, Autoridades Públicas, sendo o único e exclusivo responsável pelos pagamentos das respectivas taxas administrativas e/ou impostos, bem como quaisquer tipos de autuações em razão da organização ou divulgação do evento.

CLAUSULA 14ª - DA PUBLICIDADE

A CONTRATADA ou os artistas não se responsabilizam por nenhum anúncio publicitário de qualquer espécie, sendo a CONTRATANTE o único e exclusivo responsável pela publicidade do evento, devendo cumprir com todas as normas e posturas públicas, sejam elas Municipais, Estaduais e /ou Federais, em especial quanto a publicidade em cartazes, outdoors ou qualquer outro tipo de mídia externa.

Parágrafo Único: É vedado a CONTRATANTE a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a utilização de fotos ou filmes dos ARTISTAS, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda a CONTRATANTE assumir, em nome do ARTISTA, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

CLAUSULA 15ª - DAS CATIVAS

A CONTRATADA ficará responsável pelas cativas para a equipe de NANDO MORENO.

CLAUSULA 16ª - DA RESCISÃO

Qualquer das partes, CONTRATADA ou CONTRATANTE, que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação do ARTISTA, deverá pagar à outra multa contratual ora estipulada em 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na CLAUSULA 2ª supra, devendo essa rescisão ser comunicada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias da data da apresentação.

Parágrafo Primeiro: A parte que der causa à rescisão contratual, posteriormente a este prazo de 30 dias de antecedência, deverá pagar à outra, o valor integral do preço avençado na CLAUSULA 2ª do presente contrato.

Parágrafo Segundo: Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada, se a não realização da apresentação decorrer das hipóteses previstas na Cláusula 4ª.


Parágrafo Terceiro: A cobrança da multa contratual supra dar-se-á por meio de execução, por se tratar de dívida líquida e certa, servindo o presente contrato de título executivo.

P.M.S.A.L
 FLS Nº 23
 DIA 00

Recibido(mo) de RONALDO MACEDO LIMBERTE - ME os serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado

DATA DO RECEBIMENTO 1 / 1	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
NF-e Emitido em: 24/04/2018	Cód. Controle Interno: 19107

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS
 Nº 15
 PÁGINA 1/1

 ACREUNA AVENIDA SÃO FELIPE OD.09.LT.16 Nº34, SERRA DOURADA, ACREUNA- GO. CEP: 75960000 Fone: (64) 3645-8000 Fax: 64-36458006 Site: www.acreuna.go.gov.br Email: arrecadacao@acreuna.go.gov.br	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS Nº 15 MODELO ÚNICO PÁGINA 1/1
---	--

Nome: RONALDO MACEDO LIMBERTE - ME
 Nome Fantasia: CONCEITO REPRESENTAÇÕES
 Endereço: Logr. RUA RIO BRANCO Qd. Lt. Nº 289 Bairro: AREAS DO PERIMETRO URBANO
 Cidade: ACREUNA UF: GO C.E.P.: 75.960-000 Fone: 6438234049
 CCP: 22673 Insc. Municipal: 20144667 CNPJ/CPF: 21.871.166/0001-53

Dados do Tomador de Serviços:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA BARRA
 Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA BARRA GAB PREFEITO
 Endereço: Logr. RUA JOSÉ P. NASCIMENTO Qd. Lt. Nº 285 Bairro: CENTRO
 Complemento: Cidade: SANTO ANTONIO DA BARRA UF: GO CEP.: 75.935-000
 CCP: 24802 CNPJ/CPF: 37.275.823/0001-30 Insc. Municipal: 0 Insc. Estadual: 0

Quant	Unid.	C. Serv.	Discriminação dos Serviços Prestados	Alíquota	Vir. Unitário	Vir. Dedução	Vir. Total (R\$)
1,00000	1	8.02	apresentação do cantor nando moreno, durante as festividades do 28º aniversário do município.	0,00	40,000,00000	0,00	40,000,00

OPTANTE DO SUPER-SIMPLES: SIM

Base de Cálculo	40,000,00	Valor das Retenções	0,00
Valor das Deduções	0,00	Valor da Nota	40,000,00
Valor do ISSQN	0,00	Valor Líquido	40,000,00

LEGENDA PARA OS CÓDIGOS DE SERVIÇOS DA NOTA

Código	Descrição do Serviço
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Natureza da operação: PRESTACAO DE SERVICOS	Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços Autorizadas 1 à 50. ESPECIAL MODELO ÚNICO - AUT (AIDF)
---	---

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS Nº 15

Observações: ISSQN retido pelo Tomador: NÃO Serviço Prestado no Município: ACREUNA-GO	DATA DE EMISSÃO: 24/04/2018 CÓD. CONTROLE INTERNO: 19107 VIA ÚNICA Página 1/1
---	---

Consulte a autenticidade deste documento no site: www.acreuna.go.gov.br/dms/dmsnotafiscal.htm e/ou através do QRCode.

ORCode

00031203201.05518011671.01619080110.00696700700

